



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 31/JAN/2017 15:43 000005130

PARECER N° _____ / _____
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente parecer tem por objeto, com fundamento do artigo 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis, a análise do **PROJETO DE LEI “001 de 2017, que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal de Pradópolis/SP propôs, através do **PROJETO DE LEI “001 de 2017, a AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.”**

Foi solicitado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 41 “caput” da Lei Orgânica Municipal, a apreciação do presente projeto em regime de urgência.

II – ANÁLISE:

Encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação, para análise de seus aspectos CONSTITUCIONAL, LEGAL, LÓGICO e GRAMATICAL, o PROJETO DE LEI 001/2017, de autoria do Poder Executivo merece as considerações que seguem:

Referido projeto visa a criação de rubrica orçamentária no ORÇAMENTO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE para aquisição de uma ambulância, cujo RECURSO FOI REPASSADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria de Estado da Saúde.

Assim, nos termos do art. 196 da CF/88, bem como visando melhorias na qualidade do transporte de pacientes que necessitam do serviço público municipal, com vistas ao PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, OPINO pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI.

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@camarapradopolis.sp.gov.br

www.camarapradopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, diante da **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do **PROJETO DE LEI nº 001 de 2017, do Poder Executivo**, **OPINA** este relator pela **APROVAÇÃO**.

III- VOTO

Em face do exposto, **diante da CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do **PROJETO DE LEI nº 001, de 2017, do Poder Executivo**, **OPINA** este relator pela **APROVAÇÃO**

Sala das Comissões, 31 de janeiro de 2017.

DANIEL DE SOUZA SILVA
Presidente e Relator – art. 56 RI

Pelas conclusões

Nelson Jaus





Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
Nº 002/2017

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 31 de janeiro de 2017, opinou unanimamente pelas constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 001, de 20 de janeiro de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 31 de janeiro de 2017.

DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator Presidente da Comissão

FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

NELSON CANDIDO DE SOUZA

Membro

